

# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

[Nos termos do art.º 130º e seguintes do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

## Caderno de Encargos

### Aquisição de uma pavimentadora

Procedimento com a referência:

**2022/300.10.005/26 CPI AQB**

**CPI/2/2022**

Valor base para efeitos do presente procedimento - 257.250,00Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.)

## ÍNDICE

|                                                                                       |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I   CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                            | <b>4</b>  |
| <b>Capítulo I – Disposições gerais .....</b>                                          | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto .....</b>                                         | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato .....</b>                                       | <b>4</b>  |
| <b>Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço base.....</b>                                      | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – PRAZO DE ENTREGA OBJETO DO CONTRATO.....</b>             | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO .....</b>                             | <b>5</b>  |
| <b>Capítulo II – Obrigações contratuais .....</b>                                     | <b>5</b>  |
| <b>Secção I - Obrigações do Fornecedor .....</b>                                      | <b>6</b>  |
| <b>Subsecção I - Disposições gerais.....</b>                                          | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 6.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor .....</b>            | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 7.<sup>a</sup> – Atualizações Jurídico-Comerciais .....</b>               | <b>6</b>  |
| <b>Cláusula 8.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens .....</b>       | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 9.<sup>a</sup> – Local e condições de entrega dos bens.....</b>           | <b>7</b>  |
| <b>Cláusula 11.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....</b> | <b>8</b>  |
| <b>Cláusula 12.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens.....</b>                             | <b>9</b>  |
| <b>Cláusula 13.<sup>a</sup> – Garantia técnica .....</b>                              | <b>9</b>  |
| <b>Subsecção II - Dever de sigilo.....</b>                                            | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 14.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo.....</b>                      | <b>10</b> |
| <b>Cláusula 15.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo .....</b>                      | <b>10</b> |
| <b>Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã.....</b>                           | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 16.<sup>a</sup> – Preço contratual .....</b>                              | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 17.<sup>a</sup> - Condições de pagamento.....</b>                         | <b>11</b> |
| <b>Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....</b>                       | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 18.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais .....</b>                       | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 19.<sup>a</sup> – Força maior .....</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 20.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público.....</b>      | <b>13</b> |
| <b>Cláusula 21.<sup>a</sup> – Resolução por parte do fornecedor .....</b>             | <b>14</b> |
| <b>Capítulo IV - Caução .....</b>                                                     | <b>14</b> |
| <b>Cláusula 22.<sup>a</sup> – Caução .....</b>                                        | <b>14</b> |
| <b>Capítulo V - Resolução de litígios.....</b>                                        | <b>15</b> |
| <b>Cláusula 23.<sup>a</sup> – Foro competente .....</b>                               | <b>15</b> |

|                                                                                      |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Capítulo VI - Disposições finais .....</b>                                        | <b>15</b> |
| <b>Cláusula 24.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual.....</b> | <b>15</b> |
| <b>Cláusula 25.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações .....</b>                  | <b>15</b> |
| <b>Cláusula 26.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos.....</b>                           | <b>15</b> |
| <b>Cláusula 27.<sup>a</sup> – Adjudicação por Ajuste Direto .....</b>                | <b>16</b> |
| <b>Cláusula 28.<sup>a</sup> – Legislação aplicável.....</b>                          | <b>16</b> |
| <b>PARTE II   CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>                                            | <b>17</b> |
| <b>ANEXO I .....</b>                                                                 | <b>17</b> |

# CADERNO DE ENCARGOS

*Cláusulas Jurídicas – Disposições Gerais e Cláusulas Técnicas – Especificações Técnicas*

## **PARTE I | CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Capítulo I – Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a **Aquisição de uma Pavimentadora**, nos termos das cláusulas técnicas definidas na **Parte II** do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV – 43312000-3 com a descrição Máquinas para pavimentar estradas, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup> – Preço base**

1. O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto no art.º 47.º do CCP, é de EUR: 257.250,00 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base têm em conta preços correntes praticados pelo mercado, conforme consulta a diversos programas de concursos na Base Gov.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> – Prazo de entrega objeto do contrato**

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo até 120 dias após celebração do contrato de Leasing, que será comunicada ao adjudicatário, tendo em conta o visto prévio do Tribunal de Contas.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> – Gestor do Contrato**

1. Foi designado Gestor do Contrato, **Rui Sousa**, Encarregado Geral, da Coordenação de Obras Municipais da Divisão de Serviços Municipais, Infraestruturas e Frotas, que tem como função, acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.
2. Caso o Gestor do Contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

## **Secção I - Obrigações do Fornecedor**

### **Subsecção I - Disposições gerais**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup> – Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
  - b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
  - c) Obrigação de prestação de assistência técnica;
  - d) Obrigação de continuidade de fornecimento e fabrico, se aplicável, de peças para os bens objeto do contrato após a celebração do mesmo;
  - e) Obrigação do adjudicatário proceder à legalização e homologação dos equipamentos;
  - f) Obrigação do adjudicatário suportar todos os custos inerentes ao processo de legalização e homologação referidos no ponto anterior;
  - g) Obrigação de manter a proposta pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento do equipamento, bem como à implementação do sistema de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desse equipamento, sendo da responsabilidade do Gestor do Contrato o cumprimento do plano de manutenção indicada pelo fornecedor.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup> – Atualizações Jurídico-Comerciais**

1. O fornecedor deve comunicar à Gestora do Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:
  - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
  - b) A sua denominação e sede social;
  - c) A sua situação jurídica;

- d) A sua situação comercial.
2. O fornecedor obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> – Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Município da Lourinhã os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, apenso ao presente Caderno e Encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável, perante o Município da Lourinhã, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> – Local e condições de entrega dos bens**

1. O bem objeto do presente contrato deve ser entregue em:
  - 1.1. Parque de Viaturas, Máquinas e Oficinas da Autarquia, sito Estrada Nacional 247 – Km 14,400 Casal Novo – 2350-094 Lourinhã, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, entre as 9h00m e as 15h00m.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente, a ficha técnica em Português, manuais em Português, com instruções sobre a operação da pavimentadora, incluindo todos os equipamentos e acessórios.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> – Inspeção e testes**

1. No ato de entrega dos bens objeto do contrato, o Gestor do Contrato procede, de imediato, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se aquele reúne as características, especificações e requisitos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
4. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município da Lourinhã através do Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, ao presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município da Lourinhã, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> – Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.<sup>a</sup>, do presente caderno de encargos, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e, neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, ao presente caderno de encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município da Lourinhã que será o Gestor do Contrato.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município da Lourinhã, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I – Especificações Técnicas**, ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, designadamente:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de 1 (um) mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, o Adjudicante deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **Subsecção II - Dever de sigilo**

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> – Objeto do dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Lourinhã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup> – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Secção II - Obrigações do Município da Lourinhã**

### **Cláusula 16.<sup>a</sup> – Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos o preço constante da proposta adjudicada não pode, em qualquer caso, ser superior a **257.250,00 EUR** (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Lourinhã, nomeadamente:
  - a) Pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigido pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato no território do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
  - b) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o fornecedor no âmbito do contrato;
  - c) Os acessórios exigidos pelo código da estrada, se aplicável;
  - d) O equipamento de série e/ou opcional incluindo o preço;
  - e) A documentação a fornecer.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante recorrerá a procedimento aplicável nos termos legais, a fim de contratar serviços de locação financeira, para pagamento dos bens objeto deste procedimento.
2. O contrato ao qual este Programa de Procedimentos se destina, estará sempre condicionado quer à aprovação da Locação Financeira (Leasing), quer à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
3. A não celebração do contrato de locação financeira desobriga o Município, se assim o entender, da aquisição da pavimentadora identificada na Cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

4. A não aquisição da pavimentadora nos termos do número anterior ou por qualquer outro motivo, não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização.

### **Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

1. Caso o adjudicatário não proceda à entrega do bem objeto do contrato, no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada, até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
  - i) Pelo incumprimento dos prazos de entrega do bem objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas expressas no presente Caderno de Encargos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> – Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir do 30.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

#### **Cláusula 21.ª – Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
  - i) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 23.ª.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV - Caução**

#### **Cláusula 22.ª – Caução**

Não será exigida uma caução, para assegurar o bom e pontual cumprimento do contrato, uma vez que o procedimento tem um preço base abaixo do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

## **Capítulo V - Resolução de litígios**

### **Cláusula 23.<sup>a</sup> – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI - Disposições finais**

### **Cláusula 24.<sup>a</sup> – Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário carecem de autorização, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 26.<sup>a</sup> – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 27.<sup>a</sup> – Adjudicação por Ajuste Direto**

O Município da Lourinhã poderá recorrer ao ajuste direto para novas aquisições, nos termos da alínea a) e b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP, na sua atual redação.

### **Cláusula 28.<sup>a</sup> – Legislação aplicável**

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação portuguesa em vigor, nomeadamente:

- a)** Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprovado pelo Código dos Contratos Público aprovado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado e atualizado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, (CCP);
- b)** Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens objeto deste contrato, à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor;
- c)** Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, tendo sido revisto pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;
- d)** Restante legislação aplicável.

## **PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **ANEXO I**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

---

**Aquisição de uma pavimentadora de rastos com mesa de aquecimento elétrico, tamper e vibração, com 2,55m de largura base de pavimentação e 5,0m de largura de pavimentação máxima sem extensões**

---

Pavimentadora de rastos com mesa de aquecimento elétrico, tamper e vibração, com 2,55m de largura base de pavimentação e 5,0m de largura de pavimentação máxima sem extensões, contendo logotipo do Município, a indicar pelo Município de ambos os lados.

- ✓ Pavimentadora com rastos
- ✓ Motor: tipo Motor Stage V
- ✓ Mesa: Sistema de compactação - tamper e vibração
- ✓ Mesa: Aquecimento - elétrico
- ✓ Mesa: Espessura de pavimentação máxima (cm)  $\geq 30$
- ✓ Mesa: com 2,55 m de largura base de pavimentação
- ✓ Mesa: com 5 m de largura de pavimentação máxima sem extensões
- ✓ Mesa: Comprimento com mesa de preferência até 6200 mm
- ✓ Peso com mesa de preferência entre 14 e 19 ton
- ✓ Altura de máquina em transporte de preferência até 3000 mm
- ✓ Capota
- ✓ Motor: Potência líquida de preferência superior ou igual a 110 Kw
- ✓ Abertura da tremonha: mecânica ou hidráulica
- ✓ Movimento reversível do tapete
- ✓ Movimento reversível do Sem-fim
- ✓ Ajusto de altura, mecânico ou hidráulico

A pavimentadora deverá apresentar um período mínimo de garantia total, igual ou superior a vinte e quatro meses, a contar da data de entrega da mesma.

(As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos ou equipamentos, são apresentados a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente" e "ou tipo" nas descrições dos artigos que apresentem marcas são referências consideradas tipo, podendo ser substituídas por equivalentes.)